



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE

Ao Exmo. Sr.
LUIZ ANTONIO ALMEIDA MACHADO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Bagre.
Nesta.

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Casa de leis o Projeto de Lei que autoriza o Município de Bagre a celebrar convênio com o Estado do Pará.

Trata-se de convênio a ser celebrado com o Estado do Pará para a organização, regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

É de conhecimento de todos os nobres vereadores a necessidade do município de Bagre de um sistema de abastecimento de água potável digna para a nossa população, que há mais de 30 anos sofre com as mazelas causadas pela carência do mesmo.

Considerando que é dever do poder executivo municipal ir atrás de recursos, celebrar parcerias e criar projetos para viabilizar a melhoria das condições de vida de seus munícipes.

Considerando que respectivo convênio se faz necessário a autorização do Legislativo, razão pela qual elaborei o presente projeto, que ora submeto à apreciação dos Nobres Edis.

O Exmo. Sr. prefeito do município de Bagre, Sr. RUBNILSON FARIAS LOBATO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta, ante a Câmara de Vereadores, o presente projeto de lei que **AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA.**

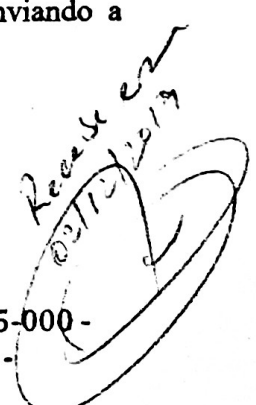
Quanto às demais obrigações e condições a serem pactuadas, essas constarão dos respectivos convênios ou aditivos a serem celebrados.

Esperando que o presente projeto receba acolhida nessa C. Casa de Leis, nos termos da Lei Orgânica do Município de Bagre, subscrevo-me enviando a V.Exa. os meus protestos de estima e apreço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE, em 02 de Dezembro de 2019.


RUBNILSON FARIAS LOBATO,
PREFEITO MUNICIPAL

Avenida Barão do Rio Branco, Bagre/PA 658 - Bairro: Centro - CEP: 68.475-000 -
E-mail: prefeituradebagre@yahoo.com.br - Fone (0xx91) 3606-1219 -
CNPJ: 04.876.538/0001-15

Recebi em
02/12/2019




**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE**

PROJETO DE LEI Nº 108, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza o Município de Bagre, Estado do Pará, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Rubnilson Farias Lobato, a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado do Pará e dá providências correlatas.

A CAMARA MUNICIPAL estatui e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Município de Bagre, titular dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. Rubnilson Farias Lobato, considerando o disposto no artigo 241 da Constituição Federal, no artigo 13, § 5º, da Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e no artigo 15, I, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado do Pará objetivando:

I - A transferência, por delegação, para o Estado do Pará, das competências de organização, regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

II - A transferência por delegação da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário para Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, por intermédio de Contrato de Programa.

Parágrafo Único - A regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário ficarão a cargo do órgão regulador competente.

Avenida Barão do Rio Branco, Bagre/PA 658 - Bairro: Centro - CEP: 68.475-000 -
E-mail: prefeituradebagre@yahoo.com.br - Fone (0xx91) 3606-1219 -
CNPJ: 04.876.538/0001-15



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE

Artigo 2º - Os Instrumentos do Convênio de Cooperação obedecerão ao modelo constante do Anexo I desta lei.

Artigo 3º - Os contratos de programa a que se refere o artigo 1º, inciso II, da presente lei serão celebrados no âmbito da Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, observados o artigo 13 da Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, o Capítulo VI do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e demais normas de regulação dos serviços a serem prestados.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, em 02 de Dezembro de 2019


Rubnison Farias Lobato
Prefeito Municipal de Bagre-Pa.